

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... Até o término da vigência do prazo de que trata inciso II do parágrafo único art. 1º, o Poder Executivo adotará as medidas para a nomeação ou contratação de servidores, em caráter efetivo, destinados ao exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro, observados os quantitativos necessários à garantia da regularidade dos serviços prestados à população.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.022, editada em 31.12.2020, prorroga a vigência de 1.419 contratos temporários, até fevereiro de 2021, para exercício de atividades nos hospitais federais e nos institutos nacionais do Estado do Rio de Janeiro.

Nas atuais circunstâncias, agravadas pela pandemia Covid-19, não há como negar ao Executivo a possibilidade de promover essa prorrogação, mas trata-se de uma solução paliativa, que não resolve o problema concreto que é a falta de pessoal nas unidades hospitalares.

Sem a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos e permanentes, ou sem a contratação de pessoal por meio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, não será garantida a qualificação técnica adequada das equipes de saúde nesses hospitais públicos, e, pior ainda, sequer haverá a transparência e impessoalidade que apenas o concurso público proporciona. A precarização da mão de obra, que é inerente aos contratos temporários, não é compatível com a permanência das necessidades a serem atendidas, e apenas por um esforço de boa vontade se pode ter como “excepcionais” as contratações já realizadas e que serão prorrogadas, visto que se trata de situação de calamidade que já vigora há muitos anos: a carência de pessoal para o atendimento aos usuários.

Dessa forma, a presente emenda propõe que o Executivo adote as medidas necessárias ao provimento em caráter permanente dos cargos necessários, superando essa situação de improvisação e precarização.

Sala da Comissão,



SENADOR PAULO PAIM



SF/21782.50339-47